



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.722, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.000

" Concede abono aos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências".

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, um abono mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos juntamente com os salários dos meses de Fevereiro, inclusive, até Dezembro de 2.000.

Art. 2º.) O abono de que trata o artigo anterior não integrará os salários dos servidores para cálculo de quaisquer verbas, nem será incorporado aos mesmos para qualquer fim, no período de Fevereiro a Dezembro de 2.000.

Art. 3º.) A incorporação do abono aos salários dos servidores deverá ser efetuada a partir de Janeiro de 2.001.

Art. 4º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º.) Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2.000.

Art. 6º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 14 de Fevereiro de 2.000


Prof. José Mário Moraes[

Prefeito Municipal